



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO

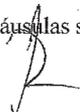
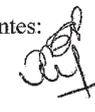


PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO 006/2021

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ, PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E OPRACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXECUÇÃO E REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE GUARATINGUETÁ, VISANDO À GARANTIA DA ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DOS MUNÍCIPIES

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, na Rua Aluísio José de Castro, nº 147 – Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob o nº 900837, com endereço na Rua Rangel Pestana, 194 - Centro – na cidade de Guaratinguetá – SP, CEP 12 501-090, Estatuto Social, arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 25 de outubro de 2005, sob o número 102, Livro “A-1”, folhas 83, Entidade Filantrópica, com Certificado deferido conforme portaria do Ministério da Saúde número 916 de 31 de julho de 2019, com validade de 01/01/2018 à 31/12/2020 – Protocolo SIPAR 25000.495934/2017-03; no SISCEBAS SAÚDE do Ministério da Saúde em archive eletrônico de 20/12/2017, e inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES, sob o número 2081512, neste ato representado pelo Provedor, **RÔMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG-SP 8.304.308-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o número 040.722.538-20, doravante, denominada **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

  1



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem como objeto a “Administração, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades de Execução dos Serviços de Regulação e Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Guaratinguetá com fornecimento de insumos, medicamentos e mão-de-obra, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Edital de Chamamento Público, na cláusula “Objeto da Prestação dos Serviços”, o qual passa a integrar o presente CONVÊNIO para todos os efeitos legais e será prestado pela CONVENENTE, de acordo com o pactuado.

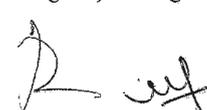
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ATENDIMENTO AOS ASSISTIDOS

O objeto do presente CONVÊNIO é execução do “Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU” e atividades de apoio, devendo o seu atendimento seguir as “Diretrizes assistenciais da Unidade do SAMU”, constantes no Edital de Chamamento Público que integra este CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a operacionalização e execução das atividades de urgência e emergência do SAMU de Guaratinguetá, a CONVENENTE fornecerá os insumos, medicamentos e recursos humanos durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, por meio de constituição de equipes médicas, equipes de enfermagem e Central de Regulação, em conformidade com os itens “Dos Recursos Humanos” e “Serviços Médicos Assistenciais – Corpo Presente”, ambos do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SAMU tem como objetivo atender a população com atendimento rápido e eficaz, seguindo diretrizes abaixo elencadas, de acordo com as legislações vigentes e pertinentes ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

  2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a CONVENIENTE por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- Aplicação gratuita de medicamentos aos usuários em atendimento, mediante prescrição do profissional médico responsável pelo atendimento em questão;
- Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;
- Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- Prestação dos serviços com qualidade e eficiência de modo adequado e eficaz;
- Atendimento suficiente a característica específica da prestação de serviços do Serviço Autônomo Móvel de Urgência (SAMU), unidade de saúde que presta serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher a todos os usuários que buscarem assistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIENTE se responsabilizará pelo pleno funcionamento técnico e administrativo do SAMU, sendo imprescindíveis ações específicas que incluam todos os procedimentos necessários ao atendimento do paciente, bem como a disponibilização de pessoas, faturamento, armazenamento de documentos, produção e envio de informações além de demais processos inerentes a operacionalização do SAMU, sendo vedada, em qualquer hipótese, transferência de ação ou procedimento à CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a CONVENIENTE se obriga a satisfazer recursos necessários ao seu atendimento, conforme especificação abaixo:

- I. Administração, gerenciamento, operação e manutenção da **Central de Regulação** do Serviço Autônomo Móvel de Urgência de Guaratinguetá, nos termos da Portaria nº 1622 de 26 de Julho de 2012;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

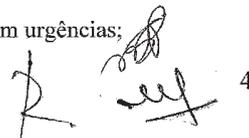
CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

II. Administração, gerenciamento, operação e manutenção das **Equipes Médicas e de Enfermagem**;

- Serviço de urgência e emergência móvel pré-hospitalar, oferecendo assistência à população durante 24h/dia, com auxílio de equipe de enfermagem, tecnicamente estruturado para o atendimento de pacientes, prevendo, inclusive, o atendimento inicial em situações excepcionais de urgência/emergência, com capacidade de remoção de pacientes para locais previamente referenciados pela regulação médica.
- Assegurar a escuta médica permanente para as urgências, através da central de regulação médica das urgências, utilizando o número exclusivo e gratuito, qual seja 192;
- Realizar a coordenação e a supervisão da equipe, direta ou à distância, de todos os atendimentos pré-hospitalares;
- Realizar o atendimento pré-hospitalar de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados básicos médicos e de enfermagem apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais do sistema até o ambulatório ou hospital;
- Promover a união dos meios S.B.V. (Suporte Básico de Vida) e S.A.V. (Suporte Avançado de Vida) dos serviços de salvamento e resgate do corpo de bombeiros, da polícia militar, da polícia rodoviária, da defesa civil ou das forças armadas, quando se fizer necessário;
- Participar dos planos de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, todo acidente aéreo, ferroviário, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou de radiações ionizantes, e demais situações de catástrofes;
- Manter, diariamente, informação atualizada dos recursos disponíveis para o atendimento às urgências;
- Realizar relatórios mensais e anuais sobre os atendimentos de urgência, transferências inter-hospitalar de pacientes graves e recursos disponíveis na rede de saúde para o atendimento às urgências;
- Identificar, através do banco de dados da Central de Regulação, ações que precisam ser desencadeadas dentro da própria área da saúde e de outros setores, como trânsito, planejamento urbano, educação dentre outros;
- Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade, e de suporte básico de vida aos serviços e organizações que atuam em urgências;

 4



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Assegurar aos usuários um atendimento adequado, respaldado em protocolo de urgência e emergência, humanizado, em menor tempo possível, desde o chamado até ao local da ocorrência, garantindo atendimento de qualidade e eficaz;
- Deverá a associação privada dispor dos materiais médicos permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento do serviço, viatura de unidade básica e avançada, devidamente equipada, de acordo com o Edital de Chamamento Público, itens 4.2 a 4.8.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONVENIENTE deverá disponibilizar, quando necessário, profissionais especializados para a ASSISTÊNCIA INTEGRAL nas especialidades previstas pelo Edital de Chamamento Público, incluindo avaliações que subsidiem os encaminhamentos, transferências e procedimentos específicos definidos nas atribuições do SAMU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a execução dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO, a CONVENIENTE fica responsável pelo funcionamento integral do Serviço, devendo disponibilizar equipe médica, de enfermagem, técnica e de apoio administrativo qualificados, além das especialidades previstas no Edital de Chamamento Público, em número necessário e suficiente para o bom atendimento aos usuários, limitadas as especialidades previstas no mencionado Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá a CONVENIENTE dispor de Recursos Humanos necessários ao atendimento, conforme itens 3.1 a 3.5 “Recursos Humanos” e “Serviços Médicos Assistenciais – Corpo Presente”, do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO QUARTO – Os médicos concursados da CONVENIENTE, em nenhuma hipótese, sob nenhuma alegação, poderão exercer a função de Responsável Técnico/Médico Coordenador do Serviço Médico do SAMU.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIENTE prestará os serviços, sempre seguido o Perfil de Assistência nos seguintes moldes:

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24 h
Médico Regulador de Urgência e Emergência	2
Médico Coordenador/Responsável Técnico	1

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24 h
-----------	---------------------------

R. uf 508



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Médico de Urgência e Emergência (Intervencionista)	1
---	---

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24 h
Enfermeiro Coordenador	1

CATEGORIA	TOTAL POSTOS/PLANTÃO 24 h
Enfermeiro Intervencionista	1
Técnico de Enfermagem Intervencionista	2

PARÁGRAFO SEXTO – A CONVENIENTE deverá observar a conceituação dos atendimentos assistenciais constantes no item 4.1 “Perfil da Assistência”, do Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Secretaria Municipal de Saúde não terá responsabilidade direta, indireta ou subsidiária na contratação de médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, funcionários administrativos e na aquisição de insumos/medicamentos para o funcionamento dos serviços, para que se possa garantir maior agilidade e eficiência no atendimento à população, promovendo economia nos processos de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – A abrangência territorial é de toda circunscrição do Município de Guaratinguetá, com a utilização de imóvel, equipamentos e viaturas pertencentes ao Município.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONVENIENTE

São encargos específicos da **CONCEDENTE**:

- realizar a transferência dos recursos previstos neste Convênio à **CONVENIENTE**, conforme **CLÁUSULA OITAVA** e **CLÁUSULA NONA** deste ajuste;
- fiscalização as obrigações da **CONVENIENTE** assumidas pelo presente Convênio, por meio de visitas, análise de prestação de contas e demais medidas de auditoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETA

Contituem obrigações da CONVENENTE o atendimento das medidas adiante elencadas nesta cláusula, sem prejuízo das previstas no Edital de Chamamento Público e demais legislações vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As obrigações da CONVENENTE com assistidos:

- Fornecimento de atendimento Médico;
- Fornecimento de assistência de Enfermagem;
- Fornecimento de materiais médicos de urgência e emergência, bem como demais insumos;
- Fornecimento de medicamentos para as viaturas básicas e avançadas;
- Observar, na prestação dos serviços:
 - Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
 - Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de risco iminente de morte ou obrigação legal;
 - Garantia do sigilo dados e informações relativas aos usuários;
 - Garantia que o usuário será atendido no acolhimento apenas pelo profissional de saúde para toda e qualquer informação;
 - Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes;
- Observar, durante toda vigência do instrumento, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado, aceitando acompanhamento dos articuladores da rede quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As obrigações da CONVENENTE para com seus profissionais contratados:

- Fornecimento de uniformes no padrão estabelecido pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012;
- Providenciamento de linha telefônica própria interna em 30 (trinta) dias;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

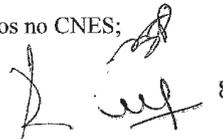
ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Fornecimento de alimentação;
- Fornecimento de Serviço de Treinamento/Educação Permanente (NEP);
- Providenciar e fiscalizar para que todos os funcionários tenham identificação visível;
- Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos para disponibilizar a equipe técnica, observando as normas legais vigentes, podendo, contudo, SUBCONTRATAR serviços médicos, fornecimento de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, controladoria de acesso, limpeza, vigilância, manutenção, conservação predial e alimentação de profissionais e pacientes;
- Garantir e disponibilizar profissionais devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classes, devendo, para tanto, manter registros dos mesmos e disponibilizar cópias de tais documentos juntamente com a Nota Fiscal. Ademais, a disponibilização de tais cópias não exime a responsabilidade única e exclusiva da CONVENIADA perante terceiros, não transferindo, em qualquer hipótese à CONVENENTE quaisquer responsabilidades decorrentes das contratações;
- Manter os profissionais de saúde permanentemente atualizados em suas áreas de atuação, devendo o planejamento da educação permanente ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, a qual poderá solicitar a capacitação específica em alguma área;
- Todos os profissionais responsáveis contratados pela CONVENIADA deverão ter formação na área de atuação (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, etc.), em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional;
- Todos os empregados e terceiros contratados deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pelo Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, quando estiverem no exercício de funções, seja na regulação ou nas equipes de suporte básico e avançado;
- Os profissionais contratados deverão possuir qualificação e estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde para habilitação e faturamento dos serviços prestados aos usuários do SAMU, para tanto, deverão ser atendidas as obrigatoriedades da legislação vigente, inclusive a que diz respeito à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e/ou contratados e ativos estejam devidamente cadastrados no CNES;

 8



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Disponibilização de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dentre as obrigações da CONVENENTE inerentes à própria atividade, inserem-se:

- Fornecimento de Gases Medicinais
- Realização de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos;
- Realização de limpeza especializada das viaturas;
- Realização de manutenção Predial e Conforto Ambiental;
- Implementação de Sistema de Regulação com servidor de aplicação e banco de dados local, bem como seus relatórios em tempo real (BI), serviço este que deve ser integrado de modo a funcionar com *tablets* fornecidos para ambulância e ainda deve conter todos os registros de gravação telefônica integrados aos atendimentos, destacando que toda manutenção e treinamento do sistema deve estar incluso no contrato;
- Disponibilização de profissionais para atuar no Apoio Administrativo;
- Garantia de contratação de profissionais médicos qualificados para atender as demandas do serviço;
- Responsabilização por todas as ações inerentes ao quadro de pessoal necessário à execução dos serviços, ficando a CONVENENTE, como a única responsável, pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas, dentre outros, decorrentes da relação de trabalho, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, devendo, contudo, apresentar MENSALMENTE os respectivos comprovantes juntamente com a nota fiscal, para que a Prefeitura possa exercer as prerrogativas descritas na Súmula 331 do TST;
- Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à CONVENENTE, no desenvolvimento de suas atividades;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos dos instrumentos firmado até sua restituição à Secretaria Municipal de Saúde.
- Relacionar e manter em perfeitas condições (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva) os equipamentos e instrumentais cedidos pela Prefeitura, de forma a realizar as atividades contratadas;
- Manter histórico com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais e tributárias, bem como com todos os gastos e encargos;
- Providenciar seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pela Prefeitura, imediatamente após a celebração do instrumento.
- Garantir que a Unidade de SAMU esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do CNES, conforme legislação vigente;
- Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacional do DATASUS, o qual é feito pelo Sistema de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Das obrigações da CONVENENTE com a CONCEDENTE:

- Subordinar-se à atuação do GESTOR designado pela CONCEDENTE, bem como decidir junto a esta todos os cargos de responsabilidade técnica e coordenação, a qual deverá de estar acordo quanto às contratações. Na hipótese de ocorrência de transtorno com qualquer colaborador que faça parte da equipe profissional da CONVENENTE, poderá ser solicitado pelo GESTOR o desligamento do mesmo e o contratante munido do encargo deverá dispensá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito para auditoria e demais fiscalizações do Poder Público;


L ref 10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Toda infraestrutura predial é de responsabilidade do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, base município de Guaratinguetá, e será disponibilizada à Organização Social/Associação ou Entidade filantrópica Social.
- Organizar e manter em perfeito estado de conservação todos os prontuários, fichas de atendimento e demais documentos referentes aos pacientes, durante todo o período de vigência do instrumento celebrado, devendo relatar e entregar à CONCEDENTE o respectivo controle quando do encerramento das atividades;
- Apresentar à CONCEDENTE, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios mensais, de acordo com regulamentação da CONCEDENTE e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:
 - Estatísticas de óbitos;
 - Estatísticas mensais dos atendimentos
 - Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal;
 - Quaisquer outras informações que a CONCEDENTE julgar relevantes sobre as prestações dos serviços;
- Apresentar à CONCEDENTE relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema do SAMU;
- Apresentar à CONCEDENTE, juntamente com a Nota Fiscal, folha de pagamento de salários e/ou notas fiscais de serviços contratados, em que constem os pagamentos aos profissionais e/ou serviços terceirizados estabelecidos e permitidos neste instrumento, dentre outras formas de contratações, apólices de seguro contra acidentes, acidentês de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito da execução dos serviços.
- Apresentar à CONCEDENTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

2. ref 11



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela CONCEDENTE;
- Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela CONCEDENTE, na sede da CONVENENTE que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;
- Apresentar à CONCEDENTE instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE obriga-se a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos informativos:

- a) Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), o sistema municipal utilizado (MV) ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONVENENTE

A CONVENENTE será responsável pelos danos que decorram da sua atuação, inclusive os prejuízos causados pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços, sejam eles provenientes de condutas lícitas ou ilícitas, resultantes de imperícia ou falhas técnicas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENENTE será responsável pelo correto adimplimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA QUINTA, sob pena de reparar eventuais prejuízos decorrentes da insuficiência de sua atuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONVENENTE será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONCEDENTE.

R. ref 12



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Fica autorizada a possibilidade de contratação de serviços de terceiros, destacando que os contratos entre a CONVENIENTE e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONCEDENTE, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O conhecimento da CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONVENIENTE do cumprimento total de suas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS PROVENIENTES DO TESOUREO MUNICIPAL

A CONCEDENTE realizará repasse da quantia mensal de R\$ 411.196,49 (quatrocentos e onze mil cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), referente ao pagamento do objeto deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá a CONVENIENTE possuir conta corrente própria e exclusiva para os todos os pagamentos vinculados ao presente CONVÊNIO, pelo que deverá realizá-los (pagamentos de custeio, de medicamentos, de mão-de-obra e seus encargos) sempre por meio desta conta bancária, sendo VEDADO o uso de outra conta corrente ou conta poupança para estes fins.

Designação de domicílio bancário próprio e exclusivo: **Banco do Brasil, agência: 0306-9 e Conta Corrente: 66228-3**

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, devendo a CONVENIENTE apresentar, quadrimestralmente, à CONCEDENTE:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- a. Cópias de Notas Fiscais referentes aos pagamentos realizados, devidamente identificadas com o número do Convênio e o objeto do mesmo;
- b. Cópia de Documentos atinentes às despesas com mão-de-obra, devidamente identificadas com o número do Convênio e o objeto do mesmo;
- c. Quadro demonstrativo de receitas e despesas do período;
- d. Cópia de Extratos Bancários do período;
- e. Cópia dos Investimentos do período;
- f. Relatório de Atividades do período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a entrega desta prestação de contas será de 15 (quinze) dias a contar do término do quadrimestre, objeto da prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para realização de eventuais correções será de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação/recebimento do documento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pela CONCEDENTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, além da verificação do movimento das atividades e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Chamamento Público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONCEDENTE poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONCEDENTE vistoriará as instalações da CONVENIENTE anualmente para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da CONVENIENTE poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

R. ref 14



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela CONCEDENTE sobre os serviços conveniados não eximirá a CONVENIENTE da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde, ou ainda para com os municípios e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio, conforme previsão da CLÁUSULA SEXTA.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENIENTE facilitará, à CONCEDENTE, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal da Saúde de Guaratinguetá designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurado à CONVENIENTE amplo direito de defesa e direito à interposição de recursos, nos termos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas, condições ou obrigações, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

Os partícipes poderão denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo respeitar o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ainda que resultem em desorganização dos serviços existentes na CONCEDENTE, quando então será respeitado o prazo referido para o encerramento deste CONVÊNIO.

[Handwritten signature] 15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que as questões não previstas neste instrumento ou que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, digitalmente, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio poderá ser reajustado após decorridos o período de 04 (quatro) meses de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA OITAVA e na CLÁUSULA NONA, no período anterior ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não vierem a ser resolvidas por estes ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

[Handwritten signatures] 16



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Guaratinguetá, 01 de abril de 2021.

Santa Casa de Mis. de Guaratinguetá
Rômulo Augusto de Barros
Provedor

Rômulo Augusto de Barros
Provedor da Irmandade Senhor dos Passos
Santa Casa Misericórdia Guaratinguetá

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá

MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS
Santa Casa Mis. de Guaratinguetá
André Barros Monteiro Júnior
Diretor Administrativo

André Monteiro de Barros Júnior

Bianca Andrade Müller



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 001_2021

CONTRATADA:

PAIVA BRANCO PANIFICADORA LTDA., Aquisição de pães com manteiga para café da manhã e lanches para eventos, no valor total de R\$ 61.504,75 (Sessenta e um mil, quinhentos e quatro reais e setenta e cinco centavos),



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 002_2021 – **CONTRATADA:**

– **JULIANO DOS SANTOS ROSA**, para prestação de serviços de serralheria, no valor total de R\$ 106.000,00 (Cento e seis mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº. 003/2021 – CONTRATADA - **PROJECT PUMPS BRASIL LTDA**
– **OBJETO**- fornecimento de sistema de pressurização – VALOR - R\$ 38.350,00
(Trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 001/2021 – CONTRATADAS:

LOTE 1 – JMD DISTRIBUIDORA LTDA., aquisição de materiais elétricos no valor total de R\$ 49.437,43 (Quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e três centavos),

LOTE 2 - MRG REPRESENTAÇÕES EIRELI, aquisição de transformador trifásico no valor total de R\$ 20.400,00 (Vinte mil e quatrocentos reais)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá–SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 002/2021 – Serviço de leitura de hidrômetro com impressão de conta, corte de ligação de água e diversos serviços da área comercial de saneamento.

CONTRATADAS:

LOTE 1 – ELECTRA SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA LTDA., no valor total de R\$ 722.000,00 (Setecentos e vinte e dois mil reais),

LOTE 2 – SSL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., no valor total de R\$ 617.000,00 (Seiscentos e dezessete mil reais)



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico nº. 004/2021 – CONTRATADA – **CONSULT - AUDITORES INDEPENDENTES.** – **OBJETO** - Serviço de auditoria externa contábil e financeira - **VALOR** - R\$ 43.950,00 (Quarenta e três mil, novecentos e cinquenta reais),



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03 DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813 de 10/01/2018, em reunião ordinária realizada no dia 06/04/2021 e, Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

FIXAÇÃO DE DATA PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CMAS

Art.1º. Fica estabelecido pelo CMAS, a fixação de prazo, até 30 de abril do corrente ano, para que as Organizações da Sociedade Civil do município, entreguem a documentação necessária para pedido ou renovação de inscrição junto a este Conselho.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 07 de abril de 2021.

MARIA MARTHA RENNÓ RIBEIRO CHAVES DE FREITAS
Presidente do CMAS

Rua Rafael Brotero, nº 63 – Centro - Fone: (12) 3132.8762 – CEP: 12500-330 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

INSCRIÇÃO OU RENOVAÇÃO JUNTO AO CMAS

INSCRIÇÃO DE NOVAS ORGANIZAÇÕES NO CMAS

- 1) Requerimento datado e assinado pelo representante legal da Instituição, conforme modelo do Anexo I, II ou III da Resolução CNAS nº 14/2014;
- 2) CNPJ;
- 3) Relatório avaliativo das atividades de 2020;
- 4) Plano de Ação 2021;
- 5) Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
- 6) Cópia do Estatuto Social.

RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CMAS (organizações já inscritas até 2020), serão solicitados os seguintes documentos:

- 1) Requerimento datado e assinado pelo representante legal da Instituição, conforme modelo do Anexo I, II ou III da Resolução CNAS nº 14/2014;
- 2) CNPJ;
- 3) Relatório avaliativo das atividades de 2020;
- 4) Plano de Ação 2021 (Com exceção para as Organizações que desenvolvem suas atividades, conforme participação do último edital. Para essas, somente em caso de ressalvas referentes ao Plano 2018-2021);
- 5) Cópia da Ata de Eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório (no caso de alteração);
- 6) Cópia do Estatuto Social (no caso de alteração).

O prazo para entrega dos documentos expira em 30 de Abril de 2021, conforme Resolução CNAS nº 14/2014;

Guaratinguetá, 07 de abril de 2021.

MARIA MARTHA RENNÓ RIBEIRO CHAVES DE FREITAS

Presidente do CMAS

Rua Rafael Brotero, nº 63 – Centro - Fone: (12) 3132.8762 – CEP: 12500-330 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

PAPEL TIMBRADO

ANEXO I - Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho de Assistência Social de Guaratinguetá.

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da organização:

Nome _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____ Endereço _____ nº

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição: CONSEA _____ CMDCA _____ CONSELHO DO

IDOSO _____ Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

Relação de todos os estabelecimentos da organização (CNPJ e endereço completo) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que, Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da organização _____

Rua Rafael Brotero, nº 63 – Centro - Fone: (12) 3132.8762 – CEP: 12500-330 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP

M.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

PAPEL TIMBRADO

ANEXO II - Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratinguetá.

A organização abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Organização:

Nome da Organização _____

CNPJ: _____ Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

A organização está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____ Município _____ UF _____

CEP _____ Tel. _____ Celular _____

E-mail _____ RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que,

*Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da organização

Rua Rafael Brotero, nº 63 – Centro - Fone: (12) 3132.8762 – CEP: 12500-330 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP

M-



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

PAPEL TIMBRADO

ANEXO III - Requerimento de Inscrição

Senhor (a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Guaratinguetá- CMAS.

A organização abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da organização: Nome da organização: _____ CNPJ: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____ Data de
inscrição no CNPJ ____/____/____ Endereço _____ nº _____ Bairro _____
Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____
Atividade

Principal _____ Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios
socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____
Endereço _____ nº _____ Bairro _____ Município _____ UF _____
CEP _____ Tel. _____ Celular _____
E-mail _____ RG _____ CPF _____
Data nasc. ____/____/____ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da organização

Rua Rafael Brotero, nº 63 – Centro - Fone: (12) 3132.8762 – CEP: 12500-330 – Estância Turística de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.130, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Redenomina cargos de assessoria constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017, que institui as novas tabelas salariais dos servidores do Executivo Municipal de Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Assessor de Planejamento Financeiro, a que se refere o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.781, de 23 de outubro de 2017, fica redenominado para de Assessor da Mulher e Cidadania, com as atribuições definidas no Anexo VIII - C da referida Lei.

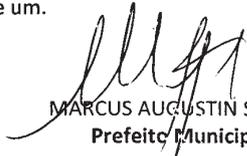
Art. 2º O cargo de Assessor de Políticas de Prevenção e Combate a Entorpecentes, a que se refere o Anexo I, da Lei Municipal nº 4.781/2017, fica redenominado para Assessor de Promoção Social, com as atribuições definidas no Anexo VIII - C da referida Lei.

Art. 3º O Anexo VIII - C – Cargos Provimento Comissão, do Anexo VIII – Descrições de Atribuições Sumárias, Itens 5 e 6 , da Lei Municipal nº 4.781/2017, alterado pela Lei Municipal nº 4.990, de 09 de setembro de 2019, passa a vigorar com a redação do Anexo VIII – C integrante desta Lei.

Art. 4º São mantidos aos ocupantes dos cargos redenominados, os mesmos valores salariais do Anexo I da Lei Municipal nº 4.781/2017, conforme alteração constante nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL



Lei Municipal nº 5.130, de 06 de abril de 2021 – continuação. -2-

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL EMPREGOS EM COMISSÃO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Qde	Denominação Emprego	SALÁRIO	Qde	Denominação Emprego	SALÁRIO
1	Assessor Especial de Relações Públicas e Imprensa	R\$ 8.917,09	1	Assessor Especial de Relações Públicas e Imprensa	R\$ 8.917,09
1	Assessor Especial de Defesa Civil	R\$ 8.917,09	1	Assessor Especial de Defesa Civil	R\$ 8.917,09
1	Assessor de Coordenação Política	R\$ 7.369,49	1	Assessor de Coordenação Política	R\$ 7.369,49
1	Assessor de Geração de Rendas e Empregos	R\$ 7.369,49	1	Assessor de Geração de Rendas e Empregos	R\$ 7.369,49
1	Assessor de Planejamento Financeiro	R\$ 7.369,49	1	Assessor da Mulher e Cidadania	R\$ 7.369,49
1	Assessor de Políticas de Prevenção e Combate a Entorpecentes	R\$ 7.369,49	1	Assessor de Promoção Social	R\$ 7.369,49
1	Assessor de Projetos Legislativos	R\$ 7.369,49	1	Assessor de Projetos Legislativos	R\$ 7.369,49
1	Chefe de Gabinete	R\$ 8.917,09	1	Chefe de Gabinete	R\$ 8.917,09
17	Chefe de Gabinete de Secretaria	R\$ 4.575,88	17	Chefe de Gabinete de Secretaria	R\$ 4.575,88
17	Secretário Municipal	R\$ 11.875,86	17	Secretário Municipal	R\$ 11.875,86
17	Subsecretário	R\$ 7.369,49	17	Subsecretário	R\$ 7.369,49



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL



Lei Municipal nº 5.130, de 06 de abril de 2021 – continuação. -3-

ANEXO VIII – C DA LEI MUNICIPAL Nº 4.781/2017

CARGOS PROVIMENTO EM COMISSÃO

5. ASSESSOR DA MULHER E CIDADANIA

Assessorar diretamente o Prefeito na formulação e articulação de políticas públicas para as mulheres; promover as políticas de atenção à mulher, em todas as etapas de sua vida, incluindo saúde mental e ocupacional; orientar o processo de planejamento, e promover a integração das ações de governo, estabelecendo as prioridades da cidade e de sua população, considerando a complexidade da região, do entorno, e estimulando uma gestão pública qualificada em benefício do cidadão; criar mecanismos para coibir e prevenir todo tipo de violência e preconceito de raça, orientação sexual, gênero e geracional.

Jornada Semanal: 44 hs

6. ASSESSOR DE PROMOÇÃO SOCIAL

Assessorar no fortalecimento de trabalhos voltados aos programas de atendimento social desenvolvidos através do Fundo Social de Solidariedade aos municípios de Guaratinguetá.

Jornada Semanal: 44 hs



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.131, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Institui e inclui no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá a Campanha "Mês Abril Laranja", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, a Campanha "Mês Abril Laranja", com o objetivo de conscientizar a população sobre a prevenção da crueldade contra os animais, abordando uma reflexão acerca da situação degradante em que vários deles são submetidos, muitas vezes por toda a vida, sofrendo torturas, abusos e exploração.

Art. 2º A Campanha "Mês Abril Laranja" será comemorada, anualmente, no decorrer do mês de abril e as edificações públicas municipais, sempre que possível, serão iluminadas na cor laranja e conterão o símbolo da Campanha (um laço na cor laranja) ou qualquer sinalização alusiva ao tema.

Art. 3º Na Campanha "Mês Abril Laranja" serão desenvolvidas ações educativas e de conscientização, com os seguintes objetivos:

I – promover, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área, por meio de debates, exposições, palestras e seminários, de forma a conscientizar todos os cidadãos que a crueldade contra animais é crime;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo o Poder Público e a população, Instituições Públicas e Privadas, Entidades de Classe, Associações, Sociedades Cívicas Organizadas, Imprensa, Empresas, bem como representantes das Secretarias Municipais de Meio Ambiente e da Educação, Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Política Militar Ambiental, Seccional de Polícia Civil e Conselhos Municipais.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL

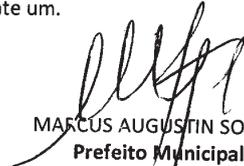


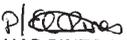
Lei Municipal nº 5.131, de 06 de abril de 2021 – continuação.

-2-

Art. 4º As despesas correntes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0004/2021,
de autoria da Vereadora Alexandra Andrade.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LEI MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 5.132, DE 06 DE ABRIL DE 2021

Altera a redação do art. 1º, da Lei Municipal nº 4.136, de 13 de março de 2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 4.136, de 13 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se, oficialmente, Praça dos Três Poderes “Pastor GERALDO PALANDI”, o atual Sistema de Lazer 10, do Loteamento Prefeito Gilberto Filippo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.136, de 13 de março de 2009.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte um.


MARCUS AL'GUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


SALUAR PINTO MAGNI
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0008/2021,
de autoria do Vereador Marcio Almeida.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

PARECER Nº 27/ADM/2021.msmr

Processo: Pregão Eletrônico Nº 015/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE, CABINE DUPLA, DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE

Impugnação referentes ao edital do Pregão n.º 051/2021.

RELATÓRIO

A NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, por intermédio de documento anexo, apresentou Impugnação ao Edital Nº 051/2021, requerendo, basicamente:

a)“ esclarecimento caso veículo for entregue em outro local indicado, se será em Guaratinguetá/SP”,

b)“ o esclarecimento se serão aceitos veículos fabricados na Argentina”,

c)“a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) dias”

d)“ a inclusão no presente Edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Nº 6.729, Lei Ferrari, com aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”,

e)“ a republicação do Edital para nova data incluindo-se as alterações solicitadas.”

Foi juntada aos autos resposta à impugnação da Secretaria Municipal de Saúde, através do Memorando SMS/VE nº 018/2021.

Vieram os autos a essa Assessoria Jurídica.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, assevera-se que não faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

aspecto de gestão, incumbindo apenas a análise jurídica dos questionamentos realizados.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1- ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer das Impugnações vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da Lei 10.520/00, do Edital Nº 018/2021 do Pregão Eletrônico 51/2021.

No entanto, no mérito, a presente Impugnação não deve prosperar, pelos motivos a seguir expostos.

2- DO MÉRITO

O Edital, no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, em acordo à legislação pertinente:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras.

Como já destacado, o Edital, dentro da legalidade, deve se ater às necessidades da Gestão Pública para atender o interesse público primário e a efetivação de Direitos Fundamentais da população. De fato, não há nenhuma obrigação da Administração em adotar as regras consideradas mais vantajosas pelos licitantes, exceto quanto essas ferem o ordenamento jurídico.

Logo, passa-se a analisar cada tópico apresentado pelo licitante:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

a) esclarecimento caso veículo for entregue em outro local indicado, se será em Guaratinguetá/SP

Essa Assessoria entende que não há razoabilidade ou nenhuma motivação legal para que um certame que visa a atender a necessidade do Município de Guaratinguetá permita a entrega do objeto licitado em outra localidade, em acordo ao manifestado pela Secretaria Responsável.

b) o esclarecimento se serão aceitos veículos fabricados na Argentina,

Diante da necessidade de observância do princípio da vinculação ao Edital, que não possui tal previsão e também embasado na discricionariedade do Gestor Público em definir o melhor para atender o interesse desse Município, conforme manifestação da Secretaria Responsável, essa Assessoria entende que não se faz necessária a inclusão de cláusula acrescentando a possibilidade de veículos fabricados na Argentina.

Além disso, a necessidade do veículo ser fabricado no Brasil, além de atender ao interesse público, se justifica no natural incentivo da administração pública à produção nacional e à consequente geração de emprego no país, bem como à acessibilidade de peças no mercado nacional, o que evidencia eminente atendimento do interesse social.

c) a alteração do prazo de entrega e 60 para 120 dias,

O prazo de entrega é tópico do Edital também vinculado à necessidade e benefício da Administração e trata da execução contratual, já tendo a Secretaria Responsável apresentado esclarecimento de que “o prazo se inicia a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.”

d) a inclusão no presente Edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Nº 6.729, Lei Ferrari, com aquisição de veículo zero quilômetro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante,

O presente tópico trata da colocação de cláusula que restringiria a competitividade e isonomia desse certame. Neste sentido, o TCE SP já se manifestou sobre o tema, destacando a impossibilidade dos Editais de Licitação para aquisição de veículos restringirem a participação dos licitantes através da aplicação da Lei Ferrari, que é estranha ao universo das Licitações. Sobre o tema:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 07 de abril de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.862

LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluisio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

“Não há na Lei 6.729/79 qualquer dispositivo que autorize, nas licitações, a delimitação do universo de eventuais fornecedores às concessionárias de veículos. E, ainda que houvesse, certamente não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. A preferência em se comprar veículos exclusivamente de concessionárias, com desprezo às demais entidades empresariais que comercializam os mesmos produtos de forma idônea, é medida que não se harmoniza com o princípio da isonomia e as diretrizes do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, além de também contrariar o comando do artigo 3º, §1º, inciso I da Lei 8.666/93.

Processo: TC-011589/989/17-7

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados. “

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, princípio da legalidade, eficiência, competitividade e economicidade, opina-se:

a) pelo acolhimento da impugnação ofertada pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA, por ser tempestivas, para no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado, nos termos expostos.

Esse é o parecer.

À apreciação da Autoridade Superior.

Guaratinguetá, 06 de abril de 2021.


Maria do Socorro Moreira de Resende
Procuradora do Município
OAB SP Nº 455613